



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



Vilhena - RO, 31 de janeiro de 2025.

Ofício nº 038/2025/GAB

A Sua Excelência, o Senhor
Celso Eduardo Machado - Vereador
Presidente da Câmara de Vereadores de Vilhena-RO.

Assunto: Encaminha Proposições.

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação com **URGÊNCIA** dessa Câmara de Vereadores as proposições abaixo:

Projeto de Lei Complementar nº 434 /2025	Institui o Código Disciplinar dos Servidores Públicos da Administração Municipal de Vilhena-RO.
Projeto de Lei nº 7-112 /2025	Cria a Corregedoria-geral do município de Vilhena – RO.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 03/01/2025
Hora: 10:00
Edriene D. N. N. C. M.
Matrícula 400068



PREFEITURA DE VILHENA



MENSAGEM

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei que cria a Corregedoria Geral do Município de Vilhena/RO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comprometido com a transparência, eficiência e probidade administrativa, encaminho para apreciação e deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei que cria a Corregedoria Geral do Município de Vilhena/RO.

Este projeto se justifica pela necessidade de fortalecer o controle interno sobre os atos administrativos da Prefeitura Municipal, assegurando a lisura e a legalidade das ações do Executivo. A criação de uma Corregedoria Geral, independente e com atribuições específicas, visa garantir a prevenção e a apuração de possíveis irregularidades, promovendo a responsabilização e a correção de eventuais desvios de conduta. Hoje, a desconcentração do processo administrativo municipal dificulta um controle efetivo dos atos praticados, culminando em situações que geram nulidades e, consequentemente, a sensação de impunidade por parte dos transgressores. A falta de um órgão centralizado e especializado para monitorar e fiscalizar as atividades administrativas abre brechas para irregularidades e dificulta a responsabilização dos envolvidos.

A Corregedoria Geral terá um papel fundamental na fiscalização dos órgãos e entidades municipais, buscando sempre a otimização dos serviços públicos e o respeito à legislação vigente. Sua atuação preventiva contribuirá para uma gestão mais eficiente, transparente e ética, consolidando a confiança da população na administração pública.

O projeto foi elaborado com a devida atenção aos aspectos legais e constitucionais, observando as melhores práticas de governança e gestão pública. Acreditamos que sua aprovação representará um avanço significativo na busca de uma administração municipal moderna e eficaz.



Destacamos ainda, que o presente projeto de lei propõe alteração da tabela salarial, constante do anexo I da Lei municipal nº 5.205/2022, para a inclusão do cargo de Corregedor-Geral do Município no quadro de cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento superior.

Urgência da Aprovação:

A ausência de uma Corregedoria Geral gera um vácuo de controle interno, aumentando o risco de irregularidades e dificultando a apuração de responsabilidades. A atual estrutura fragmentada de fiscalização demonstra-se ineficaz na prevenção e resolução de desvios de conduta, comprometendo a transparência e a credibilidade da administração pública municipal. A criação imediata desse órgão é fundamental para fortalecer a governança e garantir a segurança jurídica e a eficácia da gestão pública.

A ineficácia do atual sistema de controle interno tem gerado prejuízos financeiros e danos à imagem da administração municipal. A falta de uma estrutura centralizada de fiscalização possibilita a ocorrência de irregularidades que passam despercebidas, culminando em perdas materiais e danos reputacionais que poderiam ser evitados com uma atuação preventiva e eficiente. A instituição da Corregedoria Geral se apresenta como medida urgente e necessária para minimizar esses riscos e proteger o patrimônio público.

A aprovação célere deste projeto de lei é de extrema importância para o bom funcionamento e a modernização da administração pública municipal. A criação da Corregedoria Geral permitirá a implementação de mecanismos efetivos de controle e fiscalização, garantindo maior transparência, eficiência e responsabilização, em linha com as melhores práticas de governança.

Importante ressaltar, que, para a criação do cargo de provimento em comissão de corregedor-geral, com remuneração total de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), ficarão extintas duas funções gratificadas de assessor jurídico, com valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) cada, reduzindo de cinco para três cargos, bem como a extinção de um cargo de assessor especial III, com remuneração de R\$ 900,00 (novecentos reais), totalizando tais extinções de cargos numa redução de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).



Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Respeitosamente,

Vilhena-RO, 31 de janeiro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3.112, DE _____ DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENNA - RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

CRIAÇÃO, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DOMUNICÍPIO

Art. 1º Fica criada a Corregedoria-Geral do Município de Vilhena - RO, órgão permanente, de apoio e execução, com a competência de assistir direta e imediatamente o Chefe do Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências a que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do Patrimônio Público, instauração e Processamento de processos administrativos disciplinares dos servidores no âmbito do Poder Executivo, às atividades de correção objetivando, maior transparência da gestão pública do executivo municipal e com vistas à proteção e defesa dos interesses da sociedade.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral é órgão incumbido, em nível administrativo municipal, de preservar os padrões de legalidade e moralidade dos atos de gestão realizados pela Administração Direta do Município.

Art. 2º São atribuições da Corregedoria-Geral:

I- instituir o sistema de correição no âmbito do poder do Poder Executivo Municipal;

II- atuar de modo preventivo e pedagógico para coibir a prática de ilícitos disciplinares, sem prejuízo de outros de natureza administrativa e até penal;



III- orientar os órgãos integrantes da gestão executiva municipal a procederem imediatamente com as averiguações preliminares após o conhecimento dos supostos atos ilícitos, culminando com a expedição de, no mínimo, um relatório Circunstanciado;

IV- apurar os ilícitos administrativos disciplinares e a responsabilidade de agentes públicos por sua prática no âmbito Administração Pública Municipal direta, por meio da instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, sem prejuízo de outros atos e procedimentos correlatos;

V- fiscalizar e controlar os atos e procedimentos da administração pública municipal, assegurando a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

VI- acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos municipais, bem como o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos;

VII- promover a transparência e a responsabilização na gestão pública municipal;

VIII- prevenir irregularidades e melhorar a gestão pública municipal;

IX- coordenar e supervisionar os processos administrativos disciplinares, observando o disposto na Lei Complementar nº 007/96 (Título V - Do Processo Administrativo Disciplinar);

X- requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos e avocar àqueles já em curso em órgão ou entidade da administração pública Municipal, sempre que constatar omissão da autoridade competente;

XI- editar recomendações, atos regulamentares, provimentos, instruções, orientações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A Corregedoria-Geral será dirigida pelo Corregedor-Geral, o qual será nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo ser portador de diploma de bacharel em



Fls. 08
B

direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, cidadão de São Paulo, com reputação ilibada, e de notório saber jurídico;

Art. 5º O Corregedor-Geral terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

CAPÍTULO II

DA COMPETENCIA DOS AGENTES CORRECIONAIS

Art. 6º São atribuições do Corregedor-Geral:

I - promover o controle dos processos administrativos disciplinares relativos aos servidores da Administração Municipal;

II - instaurar ou requisitar a instauração de sindicâncias, processos administrativos disciplinares, processos administrativos de responsabilização e demais procedimentos correcionais, de ofício ou a partir de representações e denúncias, a fim de apurar responsabilidade por irregularidades praticadas por agentes e servidores da Administração Municipal, garantindo ampla defesa e o contraditório,(Arts. 151-152 da Lei Complementar nº 007/96) e (Arts. 167-177 da Lei Complementar nº 007/96) quando necessário;

III - providenciar a apuração de responsabilidade de servidores públicos municipais pelo descumprimento injustificado de recomendações da Controladoria Geral do Município e das decisões do Órgão de Controle Externo;

IV - Aplicar as penalidades disciplinares, nos processos originários da Corregedoria-Geral, conforme o disposto nos Arts. 133-148 da Lei Complementar nº 007/96;

V - realizar correição em qualquer órgão da Administração Municipal, quando necessário, com a finalidade de verificar processos de apuração de irregularidades, Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica;

VI - exercer a supervisão técnica das atividades desempenhadas pelos órgãos municipais no que tange as atividades correcionais e disciplinares;



VII - expedir recomendações aos servidores públicos dos órgãos da Administração Municipal, quando se fizer necessário, para melhoria da gestão pública;

VIII - atuar de ofício ou a pedido do interessado, receber representações e denúncias e elaborar relatórios e pareceres.

§1º As decisões do Corregedor-Geral poderão ser objeto de recurso administrativo perante o Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, garantido o direito à ampla defesa e contraditório. O recurso será apreciado pelo Prefeito, que poderá confirmar, reformar ou anular a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento.

§ 2º O Corregedor-Geral tem precedência funcional sobre os secretários municipais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º. A Corregedoria elaborará o seu Regimento Interno, definindo as atribuições e competências, a ser aprovado por decreto.

Art. 7º. A criação da Corregedoria-Geral não suspende, interrompe ou anula os atos praticados nos procedimentos administrativos atualmente em curso na administração pública municipal;

Art. 8º. O Corregedor-Geral requisitará, por período certo e determinado para integrarem as Comissões Processantes para realizarem os procedimentos apuratórios, servidores especializados em diversas áreas de suas competências e formação funcional, pertencentes aos Quadros da Administração Direta.

Art. 16. Ficam alterados os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 24-A da Lei 5.205/2019, que passam a vigorar com o presente teor:

Art. 12. O Poder Executivo, que compreende a direção superior da Administração Municipal, é exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelo Vice-Prefeito, quando for por ele convocado para missões especiais, e pelo Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador Geral, Corregedor Geral e pelos Secretários Municipais.



Parágrafo único. O Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador Geral, Corregedor Geral e os Secretários Municipais, são solidariamente responsáveis com o Prefeito Municipal pelos atos que referendarem.

Art. 13. O Prefeito, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador, Corregedor Geral e os Secretários Municipais exercem as atribuições de sua competência com o auxílio dos órgãos e entidades que compõe a Administração Municipal.

Art. 18. A Administração Municipal compõe-se:

I – da Administração Direta, constituída pelos órgãos integrados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Geral do Município, da Controladoria Geral do Município, Corregedoria-Geral do Município e das Secretarias Municipais;

Art. 23. A composição da Administração Direta, nos termos do artigo 18, inciso I, desta Lei, comprehende os seguintes níveis:

I - de apoio direto e assessoramento superior ao Chefe do Poder Executivo, representado pelo Procurador Geral, Controlador Geral, Corregedor Geral, Chefe de Gabinete, Secretários e Assessores;

Art. 24. A estrutura organizacional básica da Administração Direta comprehende:

[...]

18. CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 24-A. As competências básicas dos órgãos de apoio direto ao Prefeito Municipal ficam assim definidas:

[...]

VII. CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A Corregedoria-Geral é órgão incumbido, em nível gestão municipal, de preservar os padrões de legalidade e moralidade dos atos de gestão realizados pela Administração Direta do Município.

- São atribuições da Corregedoria-Geral:
- Instituir o sistema de correição no âmbito do poder do Poder Executivo Municipal;
- Atuar de modo preventivo e pedagógico para coibir a prática de ilícitos disciplinares, sem prejuízo de outros de natureza administrativa e até penal;



- Orientar os órgãos integrantes da gestão executiva municipal a procederem imediatamente com as averiguações preliminares após o conhecimento dos supostos atos ilícitos, culminando com a expedição de, no mínimo, um relatório Circunstaciado;
- Apurar os ilícitos administrativos disciplinares e a responsabilidade de agentes públicos por sua prática no âmbito Administração Pública Municipal direta, por meio da instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, sem prejuízo de outros atos e procedimentos correlatos;
- Fiscalizar e controlar os atos e procedimentos da administração pública municipal, assegurando a legalidade, moralidade, impensoalidade, publicidade e eficiência.
- Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos municipais, bem como o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos.
- Promover a transparência e a responsabilização na gestão pública municipal.
- Prevenir irregularidades e melhorar a gestão pública municipal.
- Coordenar e supervisionar os processos administrativos disciplinares, observando o disposto na Lei Complementar nº 007/96 (Título V - Do Processo Administrativo Disciplinar).
- Requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos e avocar àqueles já em curso em órgão ou entidade da administração pública Municipal, sempre que constatar omissão da autoridade competente.
- editar recomendações, atos regulamentares, provimentos, instruções, orientações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Fica alterado o Anexo I, da Lei nº 5.205/2019, d que passa a viger com o teor do Anexo Único desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-RO, 31 de janeiro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N° 7.112/2025

ANEXO ÚNICO

TABELA SALARIAL

AGENTES POLÍTICOS		QUANTIDADE	SUBSÍDIO
CARGO			
Secretário Municipal		15	7.900,00
Controlador-Geral do Município		1	7.900,00
Chefe de Gabinete do Município		1	7.900,00
Secretário Adjunto		15	4.500,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	VENC.	GRAT. REPRES.	REMUN.
Corregedor-Geral do Município	1	CPC – 1	1.580,00	6.320,00	7.900,00
Procurador-Geral do Município	1	CPC – 1	1.580,00	6.320,00	7.900,00
Assessor de Integração Governamental	6	CPC – 1	1.580,00	6.320,00	7.900,00
Controlador de Licitações	2	CPC – 1	1.580,00	6.320,00	7.900,00
Diretor Geral Hospitalar	1	CPC – 1	1.580,00	6.320,00	7.900,00
Assessor Executivo	53	CPC – 2	900,00	3.600,00	4.500,00
Chefe de Engenharia	2	CPC – 2	900,00	3.600,00	4.500,00
Assistente de Marketing	2	CPC – 2	900,00	3.600,00	4.500,00
Assessor Militar	1	CPC – 2	900,00	3.600,00	4.500,00
Assistente da Controladoria I	1	CPC – 2	900,00	3.600,00	4.500,00
Gerente de Patrimônio e Almoxarifado	2	CPC – 2	900,00	3.600,00	4.500,00
Coordenador Geral de Enfermagem	1	CPC – 3	700,00	2.800,00	3.500,00
Coordenador de Cerimonial	2	CPC – 4	500,00	2.000,00	2.500,00
Coordenador de Serviços Administrativos e Processuais	53	CPC – 4	500,00	2.000,00	2.500,00
Coordenador-Geral do Aeroporto	1	CPC – 4	500,00	2.000,00	2.500,00
Assessor Administrativo de Licitações	2	CPC – 4	500,00	2.000,00	2.500,00
Assessor Administrativo	49	CPC – 4	500,00	2.000,00	2.500,00
Coordenador da Casa de Apoio de Porto Velho	2	CPC – 5	440,00	1.760,00	2.200,00
Chefe da Equipe do Pronto Socorro	1	CPC – 6	400,00	1.600,00	2.000,00
Administrador Hospitalar	1	CPC – 6	400,00	1.600,00	2.000,00
Gerente Administrativo	4	CPC – 6	400,00	1.600,00	2.000,00
Gerente da Farmácia Popular	1	CPC – 6	400,00	1.600,00	2.000,00
Agente Hospitalar	4	CPC – 6	400,00	1.600,00	2.000,00
Gerente do Programa de Saúde Bucal nas Escolas	2	CPC – 6	400,00	1.600,00	2.000,00
Gerente de Recursos Humanos do Hospital Regional	1	CPC - 6	400,00	1.600,00	2.000,00
Auditor-Geral do Poder Executivo	1	CPC - 7	380,00	1.520,00	1.900,00
Assistente de Programas Sociais	5	CPC - 7	380,00	1.520,00	1.900,00
Gerente-Geral de Registros de Preços	2	CPC - 7	380,00	1.520,00	1.900,00

MUNICIPAL DE
Proc.nº 033/25
13

Assessor Especial I	76	CPC – 8	320,00	1.280,00	1.600,00
Controlador da Policlínica João Luiz	2	CPC – 8	320,00	1.280,00	1.600,00
Controlador do Centro de Saúde	7	CPC – 8	320,00	1.280,00	1.600,00
Assessor de Apoio de Licitação	6	CPC – 9	280,00	1.120,00	1.400,00
Diretor de Controle do Fornecimento de Registro de Preços	1	CPC – 9	280,00	1.120,00	1.400,00
Diretor de Cotação do Registro de Preços	1	CPC – 9	280,00	1.120,00	1.400,00
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	1	CPC – 9	280,00	1.120,00	1.400,00
Assessor de comunicação	4	CPC - 9	280,00	1.120,00	1.400,00
Assessor Especial II	85	CPC – 10	260,00	1.040,00	1.300,00
Diretor de Departamento	9	CPC – 10	260,00	1.040,00	1.300,00
Coordenador Administrativo	32	CPC – 10	260,00	1.040,00	1.300,00
Assessor Especial III	227	CPC – 11	180,00	720,00	900,00
Diretor de Divisão	57	CPC – 11	180,00	720,00	900,00
Assistente de Gestão da Farmácia Popular	1	CPC – 11	180,00	720,00	900,00
Auxiliar de Gestão da Farmácia Popular	6	CPC – 11	180,00	720,00	900,00
Assessor Especial IV	59	CPC – 12	93,00	372,00	678,00
Assessor Especial V	56	CPC – 12	93,00	372,00	678,00
Assessor Especial VI	44	CPC – 12	93,00	372,00	678,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS	QUANT.	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	
Subprocurador-Geral	1	FG - 1	7.900,00	
Coordenador-Geral do Departamento Administrativo	1	FG - 2	4.500,00	
Assistente de Planejamento e Projetos	3	FG - 2	4.500,00	
Chefe Geral de Fiscalização Municipal	1	FG - 2	4.500,00	
Assistente da Controladoria	1	FG - 3	3.600,00	
Secretário Executivo	3	FG - 3	3.600,00	
Chefe de Cerimonial	1	FG - 3	3.600,00	
Assessor Jurídico	3	FG - 3	3.600,00	
Assistente da Procuradoria	3	FG - 3	3.600,00	
Diretor Administrativo de Folha de Pagamento	1	FG - 4	3.300,00	
Assessor de Controle da Execução Orçamentária	1	FG - 4	3.300,00	
Gerente Técnico	1	FG - 5	3.000,00	
Gerente de Normas	1	FG - 5	3.000,00	
Gerente de Planejamento e Controle	1	FG - 5	3.000,00	
Assistente de Segurança e Medicina do Trabalho	2	FG - 5	3.000,00	
Diretor Administrativo	6	FG - 5	3.000,00	
Assistente de Urbanização e Projetos	9	FG - 5	3.000,00	
Chefe de Enfermagem	1	FG - 5	3.000,00	
Chefe de Enfermagem UTI	1	FG - 5	3.000,00	
Assistente de Planejamento Hospitalar	2	FG - 6	2.500,00	
Assistente de Urbanização e Projetos II	2	FG - 6	2.500,00	
Assistente do Hospital Regional	1	FG - 6	2.500,00	
Assessor Orçamentário II	3	FG - 6	2.500,00	
Chefe da Contadoria Geral	1	FG - 6	2.500,00	
Coordenador Administrativo de Contabilidade e Controle	1	FG - 6	2.500,00	
Coordenador Financeiro do Fundo Municipal do Meio Ambiente	1	FG - 6	2.500,00	
Assistente de Recomposição Buco-Maxilo	2	FG - 6	2.500,00	
Assistente de Gabinete	9	FG - 6	2.500,00	



Assistente da Folha de Pagamento	3	FG - 6	2.500,00
Diretor Administrativo de Recursos Humanos	1	FG - 6	2.500,00
Diretor Escolar Nível I	3	FG - 6	2.500,00
Diretor Escolar Nível II	6	FG - 7	2.000,00
Assessor Orçamentário	1	FG - 7	2.000,00
Gerente do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	1	FG - 7	2.000,00
Coordenador Municipal	9	FG - 7	2.000,00
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	1	FG - 7	2.000,00
Assistente Técnico Hospitalar e da Rede Básica	1	FG - 7	2.000,00
Chefe da Contadoria da Saúde	1	FG - 7	2.000,00
Chefe de Fiscalização de Obras e Posturas	1	FG - 7	2.000,00
Chefe Administrativo de Orçamento	1	FG - 7	2.000,00
Chefe de Serviços Administrativos e Processuais	1	FG - 7	2.000,00
Chefe de Mecânica	1	FG - 7	2.000,00
Diretor Pedagógico	1	FG - 7	2.000,00
Diretor Disciplinar	2	FG - 7	2.000,00
Gerente de Educação Infantil	1	FG - 7	2.000,00
Coordenador do EJA	1	FG - 7	2.000,00
Gerente Pedagógico	7	FG - 7	2.000,00
Chefe do Controle Urbano	1	FG - 8	1.800,00
Diretor Escolar Nível III	16	FG - 8	1.800,00
Vice-Diretor Escolar Nível I	3	FG - 9	1.700,00
Diretor Escolar Nível IV	7	FG - 9	1.700,00
Diretor de Vigilância Sanitária	1	FG - 9	1.700,00
Assistente da Auditoria	15	FG - 10	1.600,00
Assistente Administrativo	2	FG - 10	1.600,00
Auditor do Fundo Municipal de Saúde	1	FG - 10	1.600,00
Assistente de Recursos Humanos	8	FG - 11	1.500,00
Coordenador do NISSUS	1	FG - 11	1.500,00
Assistente da Educação	1	FG - 11	1.500,00
Assistente da Contadoria	2	FG - 11	1.500,00
Chefe de Laboratório	1	FG - 11	1.500,00
Auxiliar de Setor I	11	FG - 11	1.500,00
Vice-Diretor Escolar Nível II	6	FG - 11	1.500,00
Vice-Diretor Escolar Nível III	16	FG - 12	1.300,00
Assistente Setor Educacional	1	FG - 12	1.300,00
Assistente de Tributação	26	FG - 12	1.300,00
Assistente de Secretaria I	22	FG - 12	1.300,00
Assistente de Enfermagem	6	FG - 12	1.300,00
Secretário Administrativo	1	FG - 12	1.300,00
Diretor do Setor Técnico	1	FG - 12	1.300,00
Diretor do Setor Operacional	1	FG - 12	1.300,00
Vice-Diretor Escolar Nível IV	6	FG - 13	1.200,00
Gerente de Comunicação	1	FG - 13	1.200,00
Diretor de Departamento	4	FG - 13	1.200,00
Assistente de Recepção	4	FG - 13	1.200,00
Assistente de Produção e Projetos	2	FG - 14	1.000,00
Gerente I	8	FG - 14	1.000,00
Gerente de Manutenção	1	FG - 14	1.000,00
Assistente de Patrimônio e Almoxarifado	3	FG - 14	1.000,00

Assistente de Esporte e Cultura	1	FG – 14	1.000,00 Proc.nº 033/25
Controlador Hospitalar	1	FG – 15	900,00 Fis. 15
Assistente de Secretaria II	9	FG – 16	800,00 AB
Assessor de Eventos I	6	FG – 16	800,00
Diretor de Divisão I	11	FG – 16	800,00
Assistente de Projetos Extracurriculares	1	FG – 16	800,00
Assistente de Tecnologia da Informação e Rede	3	FG – 16	800,00
Auxiliar de Setor II	10	FG – 17	700,00
Gerente II	2	FG – 18	600,00
Diretor de Divisão II	17	FG – 19	500,00
Assessor de Eventos II	1	FG – 19	500,00
Assistente de Apoio Administrativo	15	FG – 20	400,00
Secretário da Junta do Serviço Militar	1	FG – 21	280,00
Agente de Apoio Administrativo	10	FG – 21	280,00
Controlador de Recepção	4	FG – 21	280,00
Chefe de Seção	16	FG – 21	280,00
Assessor de Eventos III	1	FG – 21	280,00
Controlador de Estoques e Distribuição de Insumos	1	FG – 21	280,00

Gabinete do Prefeito, paço Municipal
Vilhena - RO, 31 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

